



**SENADOR
LA ROCQUE**
FAZENDO UMA CIDADE MELHOR



CONTRATO Nº 243/2025

OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, LEI 14.233/2021.



PROCESSO DE ORIGEM

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2025
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 053/2025



OBJETO CONTRATUAL

Contratação de empresa de engenharia para execução de Construção de ponte no Município de Senador Lá Rocque/MA.



VALOR CONTRATUAL

R\$ 1.259.000,00 (um milhão duzentos e cinquenta e nove mil reais),



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: 15 de setembro de 2025
FINAL: 150 (cento e cinquenta) dias.



DADOS DO CONTRATANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - CNPJ Nº 01.598.970/0001-01
AV. MOTA E SILVA, S/N, ALTO DA PIPIRA, SENADOR LA ROCQUE, MARANHÃO.
MARCOS JOSÉ RIBEIRO LÚCIO, CPF Nº 023.615.873-27, PORTARIA Nº 002/2025. ORDENADOR DE
DESPESA



DADOS DO CONTRATADO

CAMPO ALEGRE EMPREENDIMENTOS LTDA - CNPJ: 09.011.896/0001-89
RUA PROJETADA B, Nº 1607, CENTRO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
TELEFONE: (99) 3536-1458

E-MAIL: CAMPOALEGREEMPREENDEMENTOS@HOTMAIL.COM

NOME: NOÉ DIAS DA COSTA JÚNIOR CPF: 628.228.883-5 RG: 94166698-0 SSP/MA

DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA:

AGÊNCIA Nº 0554-1

CONTA Nº 52.403-4

BANCO: BANCO DO BRASIL S/A



FISCAL DO CONTRATO

BRENDA GABRIELA NOGUEIRA CHAVES - ENGENHEIRA CIVIL – CREA/MA REG. NACIONAL
11137822870MA.



PREÂMBULO

Aos 15 de setembro de 2025, a Prefeitura Municipal de Senador La Rocque – MA, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA., OBRA, URB. TRÂNSITO E TRANSPORTE**, inscrita no CNPJ nº 01.598.970/0001-01, neste ato representada pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento através do senhor Marcos José Ribeiro Lúcio - **ORDENADOR DE DESPESA**, conforme **DECRETO Nº 02/2021**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto Contratação de empresa de engenharia para execução de Construção de ponte no Município de Senador Lá Rocque/MA, de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência/Projeto Básico e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de R\$ 1.259.000,00 (um milhão duzentos e cinquenta e nove mil reais), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	V. UNIT	V. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE PONTE NO MUNICIPIO DE SENADOR LA ROCQUE - MA	R\$ 1.259.000,00	R\$ 1.259.000,00

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FONTE	UNID	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO R\$			PREÇO TOTAL R\$	PESO (%)
						SEM BDI	BDI 1 = 20,92% / BDI 2 = 15,28%	COM BDI		
1		PONTE DE CONCRETO ARMADO 20 METROS			1,00	R\$ 662.041,17		R\$ 788.627,56	R\$ 788.627,56	R\$ 62,64
1.1		ADMINISTRAÇÃO LOCAL			1,00	R\$ 39.973,08		R\$ 48.335,46	R\$ 48.335,46	R\$ 3,84
1.1.1	00000003	ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA	Composições Próprias	MES	3,00	R\$ 13.324,36	BDI = 20,92 %	R\$ 16.111,82	R\$ 48.335,46	R\$ 3,84
1.2		SERVIÇOS PRELIMINARES			1,00	R\$ 20.123,82		R\$ 24.335,69	R\$ 24.335,69	R\$ 1,93
1.2.1	COMPOSICAO	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO	Composições Próprias	UND	1,00	R\$ 542,28	BDI = 20,92 %	R\$ 655,72	R\$ 655,72	R\$ 0,05
1.2.2	103689	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADA	SINAPI	M2	5,76	R\$ 468,33	BDI = 20,92 %	R\$ 566,30	R\$ 3.261,89	R\$ 0,26
1.2.3	93584	EXECUÇÃO DE DEPÓSITO EM CANTEIRO DE OBRA EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA, NÃO INCLUSO MOBILIÁRIO. AF. 04/2016	SINAPI	M2	12,00	R\$ 874,33	BDI = 20,92 %	R\$ 1.057,24	R\$ 12.686,88	R\$ 1,01
1.2.4	93415	GERADOR PORTÁTIL MONOFÁSICO, POTÊNCIA 5500 VA, MOTOR A GASOLINA, POTÊNCIA DO MOTOR 13 CV - CHP DIURNO. AF. 03/2016	SINAPI	CHP	400,00	R\$ 11,74	BDI = 20,92 %	R\$ 14,20	R\$ 5.680,00	R\$ 0,45



1.2.5	73536	MOTOBOMBA CENTRÍFUGA, MOTOR A GASOLINA, POTÊNCIA 5,42 HP, BOCAIS 1 1/2" X 1", DIÂMETRO ROTOR 143 MM HM/Q = 6 MCA / 16,8 M3/H A 38 MCA / 6,6 M3/H - CHP DIURNO. AF_06/2014	SINAPI	CHP	80,00	R\$ 21,20	BDI = 20,92 %	R\$ 25,64	R\$ 2.051,20	R\$ 0,16	CPL
1.3	INFRAESTRUTURA				1,00	R\$ 119.428,46		R\$ 144.412,60	R\$ 144.412,60	R\$ 11,47	
1.3.1	2306113	Estaca trilhão TR 68 - fornecimento e cravação	SICRO NOVO	m	247,00	R\$ 403,85	BDI = 20,92 %	R\$ 488,34	R\$ 120.619,98	R\$ 9,58	
1.3.2	2003838	Tubo de concreto PA1 comercial para drenagem - D = 1,50 m - fornecimento e instalação	SICRO NOVO	m	10,00	R\$ 1.409,36	BDI = 20,92 %	R\$ 1.704,20	R\$ 17.042,00	R\$ 1,35	
1.3.3	4805751	Escavação manual em material de 1ª categoria na profundidade de 1 a 2 m	SICRO NOVO	m³	3,80	R\$ 54,59	BDI = 20,92 %	R\$ 66,01	R\$ 250,84	R\$ 0,02	
1.3.4	0407819	Armação em aço CA-50 - fornecimento, preparo e colocação	SICRO NOVO	kg	296,12	R\$ 11,83	BDI = 20,92 %	R\$ 14,30	R\$ 4.234,52	R\$ 0,34	
1.3.5	00001525	CONCRETO USINADO BOMBEAVEL, CLASSE DE RESISTENCIA C30, BRITA 0 E 1, SLUMP = 100 +/- 20 MM, COM BOMBAMENTO (DISPONIBILIZACAO DE BOMBA), SEM O LANÇAMENTO (NBR 8953)	SINAPI	M3	2,56	R\$ 665,92	BDI = 20,92 %	R\$ 805,23	R\$ 2.061,39	R\$ 0,16	
1.3.6	103673	LANÇAMENTO COM USO DE BOMBA, ADENSAMENTO E ACABAMENTO DE CONCRETO EM ESTRUTURAS. AF_02/2022	SINAPI	M3	3,80	R\$ 44,37	BDI = 20,92 %	R\$ 53,65	R\$ 203,87	R\$ 0,02	
1.4	VIGA BALDRAME				1,00	R\$ 6.630,39		R\$ 8.016,79	R\$ 8.016,79	R\$ 0,64	
1.4.1	96527	ESCAVAÇÃO MANUAL PARA VIGA BALDRAME OU SAPATA CORRIDA (INCLUINDO ESCAVAÇÃO PARA COLOCAÇÃO DE FÔRMAS). AF_01/2024	SINAPI	M3	2,56	R\$ 110,95	BDI = 20,92 %	R\$ 134,16	R\$ 343,45	R\$ 0,03	
1.4.2	3108012	Fôrmas de compensado plastificado 12 mm - uso geral - utilização de 2 vezes - confecção, instalação e retirada	SICRO NOVO	m²	25,60	R\$ 105,96	BDI = 20,92 %	R\$ 128,13	R\$ 3.280,13	R\$ 0,26	
1.4.3	0407819	Armação em aço CA-50 - fornecimento, preparo e colocação	SICRO NOVO	kg	153,46	R\$ 11,83	BDI = 20,92 %	R\$ 14,30	R\$ 2.194,48	R\$ 0,17	
1.4.4	00001525	CONCRETO USINADO BOMBEAVEL, CLASSE DE RESISTENCIA C30, BRITA 0 E 1, SLUMP = 100 +/- 20 MM, COM BOMBAMENTO (DISPONIBILIZACAO DE BOMBA), SEM O LANÇAMENTO (NBR 8953)	SINAPI	M3	2,56	R\$ 665,92	BDI = 20,92 %	R\$ 805,23	R\$ 2.061,39	R\$ 0,16	
1.4.5	103673	LANÇAMENTO COM USO DE BOMBA, ADENSAMENTO E ACABAMENTO DE CONCRETO EM ESTRUTURAS. AF_02/2022	SINAPI	M3	2,56	R\$ 44,37	BDI = 20,92 %	R\$ 53,65	R\$ 137,34	R\$ 0,01	
1.5	PILARES				1,00	R\$ 14.321,15		R\$ 17.314,60	R\$ 17.314,60	R\$ 1,38	
1.5.1	3108012	Fôrmas de compensado plastificado 12 mm - uso geral - utilização de 2 vezes - confecção, instalação e retirada	SICRO NOVO	m²	44,16	R\$ 105,96	BDI = 20,92 %	R\$ 128,13	R\$ 5.658,22	R\$ 0,45	
1.5.2	0407819	Armação em aço CA-50 - fornecimento, preparo e colocação	SICRO NOVO	kg	550,26	R\$ 11,83	BDI = 20,92 %	R\$ 14,30	R\$ 7.868,72	R\$ 0,62	
1.5.3	00001525	CONCRETO USINADO BOMBEAVEL, CLASSE DE RESISTENCIA C30, BRITA 0 E 1, SLUMP = 100 +/- 20 MM, COM BOMBAMENTO (DISPONIBILIZACAO DE BOMBA), SEM O LANÇAMENTO (NBR 8953)	SINAPI	M3	4,41	R\$ 665,92	BDI = 20,92 %	R\$ 805,23	R\$ 3.551,06	R\$ 0,28	
1.5.4	103673	LANÇAMENTO COM USO DE BOMBA, ADENSAMENTO E ACABAMENTO DE	SINAPI	M3	4,41	R\$ 44,37	BDI = 20,92 %	R\$ 53,65	R\$ 236,60	R\$ 0,02	



CONCRETO EM ESTRUTURAS. AF_02/2022										CPL	
1.6	ALAS				1,00	R\$ 39.172,67		R\$ 47.362,04	R\$ 47.362,04	R\$ 3,76	
1.6.1	3108012	Fôrmas de compensado plastificado 12 mm - uso geral - utilização de 2 vezes - confecção, instalação e retirada	SICRO NOVO	m²	172,96	R\$ 105,96	BDI = 20,92 %	R\$ 128,13	R\$ 22.161,36	R\$ 1,76	
1.6.2	0407819	Armação em aço CA-50 - fornecimento, preparo e colocação	SICRO NOVO	kg	1.258,66	R\$ 11,83	BDI = 20,92 %	R\$ 14,30	R\$ 17.998,84	R\$ 1,43	
1.6.3	00001525	CONCRETO USINADO BOMBEAVEL, CLASSE DE RESISTENCIA C30, BRITA 0 E 1, SLUMP = 100 +/- 20 MM, COM BOMBEAMENTO (DISPONIBILIZACAO DE BOMBA), SEM O LANÇAMENTO (NBR 8953)	SINAPI	M3	8,65	R\$ 665,92	BDI = 20,92 %	R\$ 805,23	R\$ 6.965,24	R\$ 0,55	
1.6.4	103673	LANÇAMENTO COM USO DE BOMBA, ADENSAMENTO E ACABAMENTO DE CONCRETO EM ESTRUTURAS. AF_02/2022	SINAPI	M3	4,41	R\$ 44,37	BDI = 20,92 %	R\$ 53,65	R\$ 236,60	R\$ 0,02	
1.7	TRANSVERSINAS				1,00	R\$ 10.320,60		R\$ 12.478,26	R\$ 12.478,26	R\$ 0,99	
1.7.1	3108012	Fôrmas de compensado plastificado 12 mm - uso geral - utilização de 2 vezes - confecção, instalação e retirada	SICRO NOVO	m²	36,40	R\$ 105,96	BDI = 20,92 %	R\$ 128,13	R\$ 4.663,93	R\$ 0,37	
1.7.2	0407819	Armação em aço CA-50 - fornecimento, preparo e colocação	SICRO NOVO	kg	315,82	R\$ 11,83	BDI = 20,92 %	R\$ 14,30	R\$ 4.516,23	R\$ 0,36	
1.7.3	00001525	CONCRETO USINADO BOMBEAVEL, CLASSE DE RESISTENCIA C30, BRITA 0 E 1, SLUMP = 100 +/- 20 MM, COM BOMBEAMENTO (DISPONIBILIZACAO DE BOMBA), SEM O LANÇAMENTO (NBR 8953)	SINAPI	M3	3,84	R\$ 665,92	BDI = 20,92 %	R\$ 805,23	R\$ 3.092,08	R\$ 0,25	
1.7.4	103673	LANÇAMENTO COM USO DE BOMBA, ADENSAMENTO E ACABAMENTO DE CONCRETO EM ESTRUTURAS. AF_02/2022	SINAPI	M3	3,84	R\$ 44,37	BDI = 20,92 %	R\$ 53,65	R\$ 206,02	R\$ 0,02	
1.8	PRÉ-MOLDADOS				1,00	R\$ 320.228,28		R\$ 375.324,44	R\$ 375.324,44	R\$ 29,81	
1.8.1	COTACAO	LONGARINA CONC. ARM., TT45, 0,57 X 0,90 X 10,00 M - BDI = 15,28	COTACAO	UND	18,00	R\$ 11.130,00	BDI = 15,28 %	R\$ 12.830,66	R\$ 230.951,88	R\$ 18,34	
1.8.2	COTACAO	GUARDA-RODAS CONC. ARM. 0,20 X 0,37 X 1,00 M - BDI = 15,28	COTACAO	UND	40,00	R\$ 264,50	BDI = 15,28 %	R\$ 304,92	R\$ 12.196,80	R\$ 0,97	
1.8.3	3806421	Lançamento de viga pré-moldada de 500 a 750 kN com utilização de guindaste	SICRO NOVO	un	18,00	R\$ 5.129,53	BDI = 20,92 %	R\$ 6.202,63	R\$ 111.647,34	R\$ 8,87	
1.8.4	0307732	Aparelho de apoio de neoprene fretado para estruturas pré-moldadas - fornecimento e instalação	SICRO NOVO	dm³	151,20	R\$ 112,28	BDI = 20,92 %	R\$ 135,77	R\$ 20.528,42	R\$ 1,63	
1.9	LAJE				1,00	R\$ 20.049,19		R\$ 24.238,85	R\$ 24.238,85	R\$ 1,93	
1.9.1	0407819	Armação em aço CA-50 - fornecimento, preparo e colocação	SICRO NOVO	kg	949,06	R\$ 11,83	BDI = 20,92 %	R\$ 14,30	R\$ 13.571,56	R\$ 1,08	
1.9.2	00001525	CONCRETO USINADO BOMBEAVEL, CLASSE DE RESISTENCIA C30, BRITA 0 E 1, SLUMP = 100 +/- 20 MM, COM BOMBEAMENTO (DISPONIBILIZACAO DE BOMBA), SEM O LANÇAMENTO (NBR 8953)	SINAPI	M3	12,42	R\$ 665,92	BDI = 20,92 %	R\$ 805,23	R\$ 10.000,96	R\$ 0,79	
1.9.3	103673	LANÇAMENTO COM USO DE BOMBA, ADENSAMENTO E ACABAMENTO DE CONCRETO EM ESTRUTURAS. AF_02/2022	SINAPI	M3	12,42	R\$ 44,37	BDI = 20,92 %	R\$ 53,65	R\$ 666,33	R\$ 0,05	



1.10	PORTICO CENTRAL				1,00	R\$ 71.793,53		R\$ 86.808,83	R\$ 86.808,83	CPL R\$ 6,90
1.10.1	INFRAESTRUTURA				1,00	R\$ 56.399,28		R\$ 68.197,00	R\$ 68.197,00	R\$ 5,42
1.10.1.1	2306113	Estaca trilho TR 68 - fornecimento e cravação	SICRO NOVO	m	90,00	R\$ 403,85	BDI = 20,92 %	R\$ 488,34	R\$ 43.950,60	R\$ 3,49
1.10.1.2	2003838	Tubo de concreto PA1 comercial para drenagem - D = 1,50 m - fornecimento e instalação	SICRO NOVO	m	6,00	R\$ 1.409,36	BDI = 20,92 %	R\$ 1.704,20	R\$ 10.225,20	R\$ 0,81
1.10.1.3	4805751	Escavação manual em material de 1ª categoria na profundidade de 1 a 2 m	SICRO NOVO	m³	10,60	R\$ 54,59	BDI = 20,92 %	R\$ 66,01	R\$ 699,71	R\$ 0,06
1.10.1.4	0407819	Armação em aço CA-50 - fornecimento, preparo e colocação	SICRO NOVO	kg	294,92	R\$ 11,83	BDI = 20,92 %	R\$ 14,30	R\$ 4.217,36	R\$ 0,33
1.10.1.5	00001525	CONCRETO USINADO BOMBEAVEL, CLASSE DE RESISTENCIA C30, BRITA 0 E 1, SLUMP = 100 +/- 20 MM, COM BOMBEAMENTO (DISPONIBILIZACAO DE BOMBA), SEM O LANÇAMENTO (NBR 8953)	SINAPI	M3	10,60	R\$ 665,92	BDI = 20,92 %	R\$ 805,23	R\$ 8.535,44	R\$ 0,68
1.10.1.6	103673	LANÇAMENTO COM USO DE BOMBA, ADENSAMENTO E ACABAMENTO DE CONCRETO EM ESTRUTURAS. AF_02/2022	SINAPI	M3	10,60	R\$ 44,37	BDI = 20,92 %	R\$ 53,65	R\$ 568,69	R\$ 0,05
1.10.2	VIGA BALDRAME				1,00	R\$ 477,70		R\$ 577,58	R\$ 577,58	R\$ 0,05
1.10.2.1	96527	ESCAVAÇÃO MANUAL PARA VIGA BALDRAME OU SAPATA CORRIDA (INCLUINDO ESCAVAÇÃO PARA COLOCAÇÃO DE FÔRMAS). AF_01/2024	SINAPI	M3	0,18	R\$ 110,95	BDI = 20,92 %	R\$ 134,16	R\$ 24,15	R\$ 0,00
1.10.2.2	3108012	Fôrmas de compensado plastificado 12 mm - uso geral - utilização de 2 vezes - confecção, instalação e retirada	SICRO NOVO	m²	1,76	R\$ 105,96	BDI = 20,92 %	R\$ 128,13	R\$ 225,51	R\$ 0,02
1.10.2.3	0407819	Armação em aço CA-50 - fornecimento, preparo e colocação	SICRO NOVO	kg	12,12	R\$ 11,83	BDI = 20,92 %	R\$ 14,30	R\$ 173,32	R\$ 0,01
1.10.2.4	00001525	CONCRETO USINADO BOMBEAVEL, CLASSE DE RESISTENCIA C30, BRITA 0 E 1, SLUMP = 100 +/- 20 MM, COM BOMBEAMENTO (DISPONIBILIZACAO DE BOMBA), SEM O LANÇAMENTO (NBR 8953)	SINAPI	M3	0,18	R\$ 665,92	BDI = 20,92 %	R\$ 805,23	R\$ 144,94	R\$ 0,01
1.10.2.5	103673	LANÇAMENTO COM USO DE BOMBA, ADENSAMENTO E ACABAMENTO DE CONCRETO EM ESTRUTURAS. AF_02/2022	SINAPI	M3	0,18	R\$ 44,37	BDI = 20,92 %	R\$ 53,65	R\$ 9,66	R\$ 0,00
1.10.3	PILARES				1,00	R\$ 7.945,52		R\$ 9.605,67	R\$ 9.605,67	R\$ 0,76
1.10.3.1	3108012	Fôrmas de compensado plastificado 12 mm - uso geral - utilização de 2 vezes - confecção, instalação e retirada	SICRO NOVO	m²	12,82	R\$ 105,96	BDI = 20,92 %	R\$ 128,13	R\$ 1.642,63	R\$ 0,13
1.10.3.2	0407819	Armação em aço CA-50 - fornecimento, preparo e colocação	SICRO NOVO	kg	434,33	R\$ 11,83	BDI = 20,92 %	R\$ 14,30	R\$ 6.210,92	R\$ 0,49
1.10.3.3	00001525	CONCRETO USINADO BOMBEAVEL, CLASSE DE RESISTENCIA C30, BRITA 0 E 1, SLUMP = 100 +/- 20 MM, COM BOMBEAMENTO (DISPONIBILIZACAO DE BOMBA), SEM O LANÇAMENTO (NBR 8953)	SINAPI	M3	2,04	R\$ 665,92	BDI = 20,92 %	R\$ 805,23	R\$ 1.642,67	R\$ 0,13
1.10.3.4	103673	LANÇAMENTO COM USO DE BOMBA, ADENSAMENTO E ACABAMENTO DE CONCRETO EM ESTRUTURAS. AF_02/2022	SINAPI	M3	2,04	R\$ 44,37	BDI = 20,92 %	R\$ 53,65	R\$ 109,45	R\$ 0,01
1.10.4	TRANSVERSINA				1,00	R\$ 6.971,03		R\$ 8.428,58	R\$ 8.428,58	R\$ 0,67



1.10.4.1	3816197	Plataforma de trabalho em madeira apoiada no solo - altura de até 6 m - utilização de 5 vezes - confecção, instalação e retirada	SICRO NOVO	m³	20,00	R\$ 73,81	BDI = 20,92 %	R\$ 89,25	R\$ 1.785,00	R\$ 0,14
1.10.4.2	2108169	Escoramento com pontaletes D = 15 cm - utilização de 1 vez - confecção e instalação	SICRO NOVO	m³	20,00	R\$ 64,34	BDI = 20,92 %	R\$ 77,80	R\$ 1.556,00	R\$ 0,12
1.10.4.3	3108012	Fôrmas de compensado plastificado 12 mm - uso geral - utilização de 2 vezes - confecção, instalação e retirada	SICRO NOVO	m²	11,00	R\$ 105,96	BDI = 20,92 %	R\$ 128,13	R\$ 1.409,43	R\$ 0,11
1.10.4.4	0407819	Armação em aço CA-50 - fornecimento, preparo e colocação	SICRO NOVO	kg	167,12	R\$ 11,83	BDI = 20,92 %	R\$ 14,30	R\$ 2.389,82	R\$ 0,19
1.10.4.5	00001525	CONCRETO USINADO BOMBEAVEL, CLASSE DE RESISTENCIA C30, BRITA 0 E 1, SLUMP = 100 +/- 20 MM, COM BOMBEAMENTO (DISPONIBILIZACAO DE BOMBA), SEM O LANÇAMENTO (NBR 8953)	SINAPI	M3	1,50	R\$ 665,92	BDI = 20,92 %	R\$ 805,23	R\$ 1.207,85	R\$ 0,10
1.10.4.6	103673	LANÇAMENTO COM USO DE BOMBA, ADENSAMENTO E ACABAMENTO DE CONCRETO EM ESTRUTURAS. AF_02/2022	SINAPI	M3	1,50	R\$ 44,37	BDI = 20,92 %	R\$ 53,65	R\$ 80,48	R\$ 0,01
2	PONTE DE CONCRETO ARMADO 10 METROS				1,00	R\$ 393.924,27		R\$ 470.372,45	R\$ 470.372,45	R\$ 37,36
2.1	ADMINISTRAÇÃO LOCAL				1,00	R\$ 26.648,72		R\$ 32.223,64	R\$ 32.223,64	R\$ 2,56
2.1.1	00000003	ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA	Composições Próprias	MES	2,00	R\$ 13.324,36	BDI = 20,92 %	R\$ 16.111,82	R\$ 32.223,64	R\$ 2,56
2.2	SERVIÇOS PRELIMINARES				1,00	R\$ 20.123,82		R\$ 24.335,69	R\$ 24.335,69	R\$ 1,93
2.2.1	COMPOSICAO	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO	Composições Próprias	UND	1,00	R\$ 542,28	BDI = 20,92 %	R\$ 655,72	R\$ 655,72	R\$ 0,05
2.2.2	103689	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADA	SINAPI	M2	5,76	R\$ 468,33	BDI = 20,92 %	R\$ 566,30	R\$ 3.261,89	R\$ 0,26
2.2.3	93584	EXECUÇÃO DE DEPÓSITO EM CANTEIRO DE OBRA EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA, NÃO INCLUSO MOBILIÁRIO. AF_04/2016	SINAPI	M2	12,00	R\$ 874,33	BDI = 20,92 %	R\$ 1.057,24	R\$ 12.686,88	R\$ 1,01
2.2.4	93415	GERADOR PORTÁTIL MONOFÁSICO, POTÊNCIA 5500 VA, MOTOR A GASOLINA, POTÊNCIA DO MOTOR 13 CV - CHP DIURNO. AF_03/2016	SINAPI	CHP	400,00	R\$ 11,74	BDI = 20,92 %	R\$ 14,20	R\$ 5.680,00	R\$ 0,45
2.2.5	73536	MOTOBOMBA CENTRÍFUGA, MOTOR A GASOLINA, POTÊNCIA 5,42 HP, BOCAIS 1 1/2" X 1", DIÂMETRO ROTOR 143 MM HM/Q = 6 MCA / 16,8 M3/H A 38 MCA / 6,6 M3/H - CHP DIURNO. AF_06/2014	SINAPI	CHP	80,00	R\$ 21,20	BDI = 20,92 %	R\$ 25,64	R\$ 2.051,20	R\$ 0,16
2.3	INFRAESTRUTURA				1,00	R\$ 99.254,00		R\$ 120.017,40	R\$ 120.017,40	R\$ 9,53
2.3.1	2306113	Estaca trilho TR 68 - fornecimento e cravação	SICRO NOVO	m	195,00	R\$ 403,85	BDI = 20,92 %	R\$ 488,34	R\$ 95.226,30	R\$ 7,56
2.3.2	2003838	Tubo de concreto PA1 comercial para drenagem - D = 1,50 m - fornecimento e instalação	SICRO NOVO	m	10,00	R\$ 1.409,36	BDI = 20,92 %	R\$ 1.704,20	R\$ 17.042,00	R\$ 1,35
2.3.3	4805751	Escavação manual em material de 1ª categoria na profundidade de 1 a 2 m	SICRO NOVO	m³	3,80	R\$ 54,59	BDI = 20,92 %	R\$ 66,01	R\$ 250,84	R\$ 0,02
2.3.4	0407819	Armação em aço CA-50 - fornecimento, preparo e colocação	SICRO NOVO	kg	296,12	R\$ 11,83	BDI = 20,92 %	R\$ 14,30	R\$ 4.234,52	R\$ 0,34
2.3.5	00001525	CONCRETO USINADO BOMBEAVEL, CLASSE DE RESISTENCIA C30, BRITA 0 E 1, SLUMP = 100 +/- 20 MM, COM BOMBEAMENTO (DISPONIBILIZACAO DE BOMBA), SEM O LANÇAMENTO (NBR 8953)	SINAPI	M3	3,80	R\$ 665,92	BDI = 20,92 %	R\$ 805,23	R\$ 3.059,87	R\$ 0,24



2.3.6	103673	LANÇAMENTO COM USO DE BOMBA, ADENSAMENTO E ACABAMENTO DE CONCRETO EM ESTRUTURAS. AF_02/2022	SINAPI	M3	3,80	R\$ 44,37	BDI = 20,92 %	R\$ 53,65	R\$ 203,87	R\$ 0,02
2.4	VIGA BALDRAME				1,00	R\$ 6.630,39		R\$ 8.016,79	R\$ 8.016,79	R\$ 0,64
2.4.1	96527	ESCAVAÇÃO MANUAL PARA VIGA BALDRAME OU SAPATA CORRIDA (INCLUINDO ESCAVAÇÃO PARA COLOCAÇÃO DE FÔRMAS). AF_01/2024	SINAPI	M3	2,56	R\$ 110,95	BDI = 20,92 %	R\$ 134,16	R\$ 343,45	R\$ 0,03
2.4.2	3108012	Fôrmas de compensado plastificado 12 mm - uso geral - utilização de 2 vezes - confecção, instalação e retirada	SICRO NOVO	m²	25,60	R\$ 105,96	BDI = 20,92 %	R\$ 128,13	R\$ 3.280,13	R\$ 0,26
2.4.3	0407819	Armação em aço CA-50 - fornecimento, preparo e colocação	SICRO NOVO	kg	153,46	R\$ 11,83	BDI = 20,92 %	R\$ 14,30	R\$ 2.194,48	R\$ 0,17
2.4.4	00001525	CONCRETO USINADO BOMBEAVEL, CLASSE DE RESISTENCIA C30, BRITA 0 E 1, SLUMP = 100 +/- 20 MM, COM BOMBEAMENTO (DISPONIBILIZACAO DE BOMBA), SEM O LANCAMENTO (NBR 8953)	SINAPI	M3	2,56	R\$ 665,92	BDI = 20,92 %	R\$ 805,23	R\$ 2.061,39	R\$ 0,16
2.4.5	103673	LANÇAMENTO COM USO DE BOMBA, ADENSAMENTO E ACABAMENTO DE CONCRETO EM ESTRUTURAS. AF_02/2022	SINAPI	M3	2,56	R\$ 44,37	BDI = 20,92 %	R\$ 53,65	R\$ 137,34	R\$ 0,01
2.5	PILARES				1,00	R\$ 12.131,02		R\$ 14.665,69	R\$ 14.665,69	R\$ 1,16
2.5.1	3108012	Fôrmas de compensado plastificado 12 mm - uso geral - utilização de 2 vezes - confecção, instalação e retirada	SICRO NOVO	m²	5,73	R\$ 105,96	BDI = 20,92 %	R\$ 128,13	R\$ 734,18	R\$ 0,06
2.5.2	0407819	Armação em aço CA-50 - fornecimento, preparo e colocação	SICRO NOVO	kg	651,10	R\$ 11,83	BDI = 20,92 %	R\$ 14,30	R\$ 9.310,73	R\$ 0,74
2.5.3	00001525	CONCRETO USINADO BOMBEAVEL, CLASSE DE RESISTENCIA C30, BRITA 0 E 1, SLUMP = 100 +/- 20 MM, COM BOMBEAMENTO (DISPONIBILIZACAO DE BOMBA), SEM O LANCAMENTO (NBR 8953)	SINAPI	M3	5,38	R\$ 665,92	BDI = 20,92 %	R\$ 805,23	R\$ 4.332,14	R\$ 0,34
2.5.4	103673	LANÇAMENTO COM USO DE BOMBA, ADENSAMENTO E ACABAMENTO DE CONCRETO EM ESTRUTURAS. AF_02/2022	SINAPI	M3	5,38	R\$ 44,37	BDI = 20,92 %	R\$ 53,65	R\$ 288,64	R\$ 0,02
2.6	ALAS				1,00	R\$ 48.660,43		R\$ 58.833,31	R\$ 58.833,31	R\$ 4,67
2.6.1	3108012	Fôrmas de compensado plastificado 12 mm - uso geral - utilização de 2 vezes - confecção, instalação e retirada	SICRO NOVO	m²	213,76	R\$ 105,96	BDI = 20,92 %	R\$ 128,13	R\$ 27.389,07	R\$ 2,18
2.6.2	0407819	Armação em aço CA-50 - fornecimento, preparo e colocação	SICRO NOVO	kg	1.556,84	R\$ 11,83	BDI = 20,92 %	R\$ 14,30	R\$ 22.262,81	R\$ 1,77
2.6.3	00001525	CONCRETO USINADO BOMBEAVEL, CLASSE DE RESISTENCIA C30, BRITA 0 E 1, SLUMP = 100 +/- 20 MM, COM BOMBEAMENTO (DISPONIBILIZACAO DE BOMBA), SEM O LANCAMENTO (NBR 8953)	SINAPI	M3	10,69	R\$ 665,92	BDI = 20,92 %	R\$ 805,23	R\$ 8.607,91	R\$ 0,68
2.6.4	103673	LANÇAMENTO COM USO DE BOMBA, ADENSAMENTO E ACABAMENTO DE CONCRETO EM ESTRUTURAS. AF_02/2022	SINAPI	M3	10,69	R\$ 44,37	BDI = 20,92 %	R\$ 53,65	R\$ 573,52	R\$ 0,05
2.7	TRANSVERSINAS				1,00	R\$ 10.320,60		R\$ 12.478,26	R\$ 12.478,26	R\$ 0,99
2.7.1	3108012	Fôrmas de compensado plastificado 12 mm - uso geral - utilização de 2 vezes - confecção, instalação e retirada	SICRO NOVO	m²	36,40	R\$ 105,96	BDI = 20,92 %	R\$ 128,13	R\$ 4.663,93	R\$ 0,37



2.7.2	0407819	Armação em aço CA-50 - fornecimento, preparo e colocação	SICRO NOVO	kg	315,82	R\$ 11,83	BDI = 20,92 %	R\$ 14,30	R\$ 4.516,23	R\$ 0,36
2.7.3	00001525	CONCRETO USINADO BOMBEAVEL, CLASSE DE RESISTENCIA C30, BRITA 0 E 1, SLUMP = 100 +/- 20 MM, COM BOMBEAMENTO (DISPONIBILIZACAO DE BOMBA), SEM O LANCAMENTO (NBR 8953)	SINAPI	M3	3,84	R\$ 665,92	BDI = 20,92 %	R\$ 805,23	R\$ 3.092,08	R\$ 0,25
2.7.4	103673	LANÇAMENTO COM USO DE BOMBA, ADENSAMENTO E ACABAMENTO DE CONCRETO EM ESTRUTURAS. AF_02/2022	SINAPI	M3	3,84	R\$ 44,37	BDI = 20,92 %	R\$ 53,65	R\$ 206,02	R\$ 0,02
2.8	PRÉ-MOLDADOS				1,00	R\$ 160.114,14		R\$ 187.662,22	R\$ 187.662,22	R\$ 14,91
2.8.1	COTACAO	LONGARINA CONC. ARM., TT45, 0,57 X 0,90 X 10,00 M - BDI = 15,28	COTACAO	UND	9,00	R\$ 11.130,00	BDI = 15,28 %	R\$ 12.830,66	R\$ 115.475,94	R\$ 9,17
2.8.2	COTACAO	GUARDA-RODAS CONC. ARM. 0,20 X 0,37 X 1,00 M - BDI = 15,28	COTACAO	UND	20,00	R\$ 264,50	BDI = 15,28 %	R\$ 304,92	R\$ 6.098,40	R\$ 0,48
2.8.3	3806421	Lançamento de viga pré-moldada de 500 a 750 kN com utilização de guindaste	SICRO NOVO	un	9,00	R\$ 5.129,53	BDI = 20,92 %	R\$ 6.202,63	R\$ 55.823,67	R\$ 4,43
2.8.4	0307732	Aparelho de apoio de neoprene fretado para estruturas pré-moldadas - fornecimento e instalação	SICRO NOVO	dm³	75,60	R\$ 112,28	BDI = 20,92 %	R\$ 135,77	R\$ 10.264,21	R\$ 0,82
2.9	LAJE				1,00	R\$ 10.041,15		R\$ 12.139,45	R\$ 12.139,45	R\$ 0,96
2.9.1	0407819	Armação em aço CA-50 - fornecimento, preparo e colocação	SICRO NOVO	kg	475,93	R\$ 11,83	BDI = 20,92 %	R\$ 14,30	R\$ 6.805,80	R\$ 0,54
2.9.2	00001525	CONCRETO USINADO BOMBEAVEL, CLASSE DE RESISTENCIA C30, BRITA 0 E 1, SLUMP = 100 +/- 20 MM, COM BOMBEAMENTO (DISPONIBILIZACAO DE BOMBA), SEM O LANCAMENTO (NBR 8953)	SINAPI	M3	6,21	R\$ 665,92	BDI = 20,92 %	R\$ 805,23	R\$ 5.000,48	R\$ 0,40
2.9.3	103673	LANÇAMENTO COM USO DE BOMBA, ADENSAMENTO E ACABAMENTO DE CONCRETO EM ESTRUTURAS. AF_02/2022	SINAPI	M3	6,21	R\$ 44,37	BDI = 20,92 %	R\$ 53,65	R\$ 333,17	R\$ 0,03
VALOR BDI TOTAL:									R\$ 203.034,56	
VALOR ORÇAMENTO:									R\$ 1.055.965,44	
VALOR TOTAL:									R\$ 1.259.000,00	

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.3 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO



**SENADOR
LA ROCQUE**
FAZENDO UMA CIDADANIA MELHOR



3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de 15/09/2025 e encerramento em 1504 (cento e cinquenta) dias, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência/Projeto Básico, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.



**SENADOR
LA ROCQUE**
FAZENDO UMA CIDADANIA MELHOR



- 7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub- operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.
- 7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 7.7 – O CONTRATADO deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 7.8 – O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 7.9 – O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Senador La Rocque deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 0109 Sec. Mun.de Infra.Serv.Púb.e Transportes

CLASSIFICAÇÃO: 26 782 0082 1.021 Construção e Recuperação de Estradas Vicinais, de Pontes e Bueiros

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES

FONTE DE RECURSO: Convênio nº 258/DPCN/2023 (Transferegov 951788/2023)

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;



**SENADOR
LA ROCQUE**
FAZENDO UMA CIDADE MELHOR



- 9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência/Projeto Básico.
- 9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- 9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- 9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.
- 9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência/Projeto Básico, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.
- 10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
- 10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.
- 10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;



**SENADOR
LA ROCQUE**
FAZENDO UMA CIDADE MELHOR



- 10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.
- 10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.
- 10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.
- 10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;



b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);



ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Multa de:**

i) **Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;**

ii) **Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.**

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

iii) **Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.**

iv) **Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", "c" e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.**

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).



**SENADOR
LA ROCQUE**
FAZENDO UMA CIDADANIA MELHOR



12.8 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência/Projeto Básico, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO LIVRE ACESSO

16.1 – Fica a **CONTRATADA** obrigada a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referente ao objeto contratado, para os servidores deste órgão, conforme previsto no art. 43 da Portaria Interministerial nº 424/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SUBCONTRATAÇÃO



**SENADOR
LA ROCQUE**
FAZENDO UMA CIDADANIA MELHOR



17.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

18.2 – Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Senador La Rocque - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Senador La Rocque – MA, 15 de setembro de 2025

ASSINATURAS

MARCOS JOSE RIBEIRO Assinado de forma digital por **MARCOS JOSE RIBEIRO**
LUCIO:023615873 LUCIO:02361587327
27

Documento assinado digitalmente
NOÉ DIAS DA COSTA JÚNIOR
Data: 15/09/2025 09:40:12-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

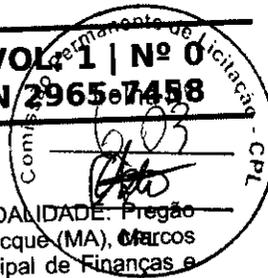
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
Marcos José Ribeiro Lúcio
CPF: 023.615.873-27
Portaria: 002/2025
CONTRATANTE

CAMPO ALEGRE EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ nº 09.011.896/0001-89
Noé Dias da Costa Júnior
CPF Nº 628.228.883-53
Carteira Identidade 94166698-0 SSP/MA
Administrador e Procurador
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Jorge Luis Moura Silva
NOME: CPF: 610.173.463-30

Paulo Roberto Chaves
NOME: CPF: 089.264.313-71



Publicado por: Raimundo Carvalho de Macedo
Pregoeiro
Código identificador: pl25xanm7j20250915140946

Elétrônico nº 015/2025: LEIA-SE: MODALIDADE: Pregão
Elétrônico nº 006/2025. Senador La Rocque (MA), Marcos
José Ribeiro Lucio – Secretário Municipal de Finanças e
Orçamento – Ordenador da Despesa.

ERRATA DE EXTRATO DE CONTRATO N.º 179/2025

ERRATA DE EXTRATO DE CONTRATO N.º 179/2025. -
Na publicação do diário oficial eletrônico, do dia 25/08/2025
– Pag. 06, da Prefeitura Municipal de Senador La
Rocque/MA, **ONDE SE LÊ:** MODALIDADE: Pregão
Elétrônico nº 015/2025: **LEIA-SE:** MODALIDADE: Pregão
Elétrônico nº 006/2025. Senador La Rocque (MA), Marcos
José Ribeiro Lucio – Secretário Municipal de Finanças e
Orçamento – Ordenador da Despesa.

Publicado por: Raimundo Carvalho de Macedo
Pregoeiro
Código identificador: kadm9d7ngqh20250915140910

Publicado por: Raimundo Carvalho de Macedo
Pregoeiro
Código identificador: 9uuw8rdqnhg20250915140932

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO: N.º 239/2025

EXTRATO DE CONTRATO: N.º 239/2025; -
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 019/2025;
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Senador La
Rocque/MA, CNPJ: 01.598.970/0001-01. Através da
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento,
CONTRATADO: F R DOS S ALMEIDA, CNPJ
nº 18.022.527/0001-82; OBJETO CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA COMERCIAL PARA FORNECIMENTO DE
REFEIÇÕES PRONTAS (SELF-SERVICE E TIPO
QUENTINHA), BUFFET, COQUETEL, LANCHES E
SALGADOS EM GERAL, PARA ATENDER AS
NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SENADOR LA
ROCQUE-MA.; BASE LEGAL: Lei n.º 14.133/2021; DATA
DA ASSINATURA DO CONTRATO: 09/09/2025;
VIGÊNCIA: 09/09/2026; DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
04.122.0052.2-010 - Manut. Da Sec. De Adm. E
Planejamento; VALOR TOTAL: R\$ 98.719,34 (Noventa e
Oito Mil, Setecentos e Dezenove Reais e Trinta e Quatro
Centavos); FONTE DE RECURSO: Tesouro Municipal.
Senador La Rocque-MA, 09 de setembro de 2025. Marcos
José Ribeiro Lucio – Secretário Municipal de Finanças e
Orçamento – Ordenador da Despesa.

ERRATA DE EXTRATO DE CONTRATO N.º 185/2025

ERRATA DE EXTRATO DE CONTRATO N.º 185/2025. -
Na publicação do diário oficial eletrônico, do dia 25/08/2025
– Pag. 07, da Prefeitura Municipal de Senador La
Rocque/MA, **ONDE SE LÊ:** MODALIDADE: Pregão
Elétrônico nº 015/2025: **LEIA-SE:** MODALIDADE: Pregão
Elétrônico nº 006/2025. Senador La Rocque (MA), Marcos
José Ribeiro Lucio – Secretário Municipal de Finanças e
Orçamento – Ordenador da Despesa.

Publicado por: Raimundo Carvalho de Macedo
Pregoeiro
Código identificador: zkstovli9fj20250915140940

Publicado por: Raimundo Carvalho de Macedo
Pregoeiro
Código identificador: hsbqb94qxj20250915130930

ERRATA DE EXTRATO DE CONTRATO N.º 177/2025

ERRATA DE EXTRATO DE CONTRATO N.º 177/2025. -
Na publicação do diário oficial eletrônico, do dia 25/08/2025
– Pag. 06, da Prefeitura Municipal de Senador La
Rocque/MA, **ONDE SE LÊ:** MODALIDADE: Pregão
Elétrônico nº 015/2025: **LEIA-SE:** MODALIDADE: Pregão
Elétrônico nº 006/2025. Senador La Rocque (MA), Marcos
José Ribeiro Lucio – Secretário Municipal de Finanças e
Orçamento – Ordenador da Despesa.

Publicado por: Raimundo Carvalho de Macedo
Pregoeiro
Código identificador: c6rbdjqlkwml20250915140902

EXTRATO DE CONTRATO N.º 243/2025

EXTRATO DE CONTRATO N.º 243/2025, MODALIDADE:
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 003/2025 - PROCESSO
ADMINISTRATIVO N.º 053/2025, CONTRATANTE: Prefeitura
Municipal de Senador La Rocque/MA, através da SECRETARIA
MUNICIPAL DE INFRA. OBRA, URB. TRÂNSITO E
TRANSPORTE, inscrita no CNPJ n.º 01.598.970/0001-01, neste
ato representada pela Secretaria Municipal de Finanças e
Orçamento Sr: Marcos José Ribeiro Lúcio - ORDENADOR DE
DESPESA, conforme DECRETO N.º 02/2021, CONTRATADO:
CAMPO ALEGRE EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ
09.011.896/0001-89; OBJETO Contratação de empresa de
engenharia para execução de Construção de ponte no Município
de Senador La Rocque/MA.; BASE LEGAL: Lei n.º 14.133/2021;
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 15/09/2025;
VIGÊNCIA: 150 (cento e cinquenta) dias; DOTAÇÃO
ORÇAMENTARIA: 26 782 0082 1.021 Construção e
Recuperação de Estradas Vicinais, de Pontes e Bueiros -
NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.51.00 - OBRAS E

ERRATA DE EXTRATO DE CONTRATO N.º 187/2025

ERRATA DE EXTRATO DE CONTRATO N.º 187/2025. -
Na publicação do diário oficial eletrônico, do dia 25/08/2025
– Pag. 06, da Prefeitura Municipal de Senador La
Rocque/MA, **ONDE SE LÊ:** MODALIDADE: Pregão

INSTALAÇÕES - FONTE DE RECURSO: Convênio nº 258/DPCN/2023 (Transferegov 951788/2023); VALOR TOTAL: R\$ 1.259.000,00 (Um milhão, duzentos e cinquenta e nove mil reais); Senador La Rocque-MA, 15 de setembro de 2025. Marcos José Ribeiro Lucio - Secretário Municipal de Finanças e Orçamento - Ordenador da Despesa.



Publicado por: Raimundo Carvalho de Macedo
Pregoeiro
Código identificador: hz2to9gorqx20250915130949